



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº 103/2025

FLS. _____

RUBRICA _____

Processo administrativo nº 0103/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
03/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI, A SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA
PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON-
SLU E A EMPRESA CONCEP
COMERCIO ATACADISTA LTDA.

O MUNICIPIO DE TIMON por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON, com sede na Rua Dezesseis, nº 850, bairro Parque Piauí II, na cidade de Timon /MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.585.068./0001-08, neste ato representado(a) pelo Superintendente, Sr. Edivar de Jesus Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 010/2025 - GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/02/2025, Titular do RG nº 600.688 SJSP PI, inscrito no CPF nº 234.022.703-82, residente e domiciliado à Rua Presidente Médici, nº 2016, Bairro Formosa, Timon – MA, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa CONCEP COMERCIO ATACADISTA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.962.605/0001-73, sediado(a) na av. Francisco Carlos Jansen nº 2126, bairro Parque União, Timon – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Martins Vieira Pires de Moura, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.257.274.393, expedida pela (o) SSP PI, e CPF nº 022.572.743-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 0103/2025/Dispensa nº 001/2025 e em Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon — SLU**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

1.1.1 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Enxada c/ cabo 150cm	Und	100	82,60	8.260,00
02	Cavadeira articulada 140cm c/cabo madeira	Und	20	105,61	2.112,20
03	Picareta chibanca c/ cabo madeira	Und	20	115,90	2.318,00
04	Pá de bico c/cabo madeira	Und	50	45,21	2.260,50
05	Picareta c/cabo madeira	Und	20	116,90	2.338,00
06	Facão aço carbono 18 Pol, para mato	Und	10	48,91	489,10
07	Facão aço Carbono 12 Pol, para cana	Und	10	63,91	632,10
08	Corda Poliéster, 10mm Trançada	mt	300	1,82	546,00
09	Ancinho/ciscador curvo 14d	Und	20	36,90	738,00
10	Carrinho de mão reforçado	Und	20	398,00	7.960,00
11	Mangueira para Jardim em PVC 3/4x3,0mm 50m trançada	mt	10	8,42	4.210,00
12	Esguicho/bico Plástico para engate rápido	Und	50	8,80	440,00
13	Engate rápido p/mangueira	Und	50	7,90	395,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº 103/2025

FLS. _____

RUBRICA _____

14	Foice em aço roçadeira com cabo de madeira	Und	20	69,00	1.380,00
15	Vassourão Gari 385x55mm c/cabo madeira 1,2m	Und	30	47,96	1.438,80
16	Cabo para picareta de madeira 95cm	Und	20	22,65	453,00
17	Capacete aba F. Class	Und	50	12,92	646,00
18	Máscara descartável	Und	40	1,33	53,20
19	Bota PVC Forte	Und	100	49,21	4.921,00
20	Avental PVC forrado	Und	20	14,21	284,20
21	Luva Latex Preta	Pct	144	2,98	429,12
22	Protetor facial Policarbonato	Und	30	26,90	807,00
Total					43.111,22

EMPRESA: CONCEP COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 37.962.605/0001-73

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO CARLOS JANSEN – 2.126/LETRA A, BAIRRO PARQUE UNIÃO, TIMON-MA, CEP-65.631-415.

REPRESENTANTE: Rafael Oliveira Brito

E-MAIL: adm@concepcomercio.com.br TEL.: (99) 9 9812-8767

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº 103/2025

FLS. _____

RUBRICA _____

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art.125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através dos servidores designados por portarias.

3.3. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

3.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

3.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.3.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

3.4.4. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.5.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

3.5.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 43.111,22 (Quarenta e três mil cento e onze reais e vinte e dois centavos).**

5.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº 103/2025

FLS. _____

RUBRICA _____

objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº 103/2025

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº 103/2025

FLS. _____

RUBRICA _____

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA (art. 92, XIII).

10.1. A contratada se obriga a garantir o pleno funcionamento e a qualidade dos bens fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido em Lei (Código de Defesa do Consumidor – CDC), contados a partir da data de entrega definitiva à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a contratante, todos os reparos, substituições de peças ou troca integral dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, desde que não decorrentes de uso inadequado ou desgaste natural. A contratada compromete-se ainda a disponibilizar assistência técnica autorizada, bem como a fornecer suporte técnico necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela SLU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3", "11.2.4", "11.2.5", "11.2.6" e "11.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.7", "11.2.8", "11.2.9", "11.2.10" e "11.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Da possibilidade de defesa:

11.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -SLU

PROC. Nº 103/2025

FLS. _____

RUBRICA _____

PROJETO/ATIVIDADE: 2144- Limpeza de vias públicas

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99

FONTE DE RECURSO: 500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

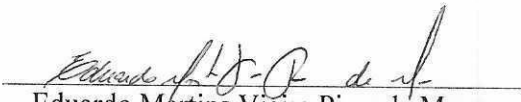
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon (MA), 03 de novembro 2025.


Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente SLU
CONTRATANTE


Eduardo Martins Vieira Pires de Moura
Sócio Administrador
CONCEP COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
CONTRATADA



A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 11 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de ação – PTA - Portaria GM/MS Nº8109/2025 (Incremento ao Custeio de Serviço da Atenção Primária a Saúde) Recurso Emenda Parlamentar, Proposta Fundo à Fundo – 36000696577202500, Valor R\$ 3.342.196,00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Timon, 11 de novembro de 2025.

KAMILA SANTANA
Presidente do CMS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº. 38/2025

O conselho municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 3ª (TERCEIRA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2025, as 08h30min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº923/1191, Nº1051/1994 e Nº1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 11 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de ação – PTA - Portaria GM/MS Nº8382/2025 (Incremento ao Custeio de Serviço da Atenção Primária a Saúde) Recurso Emenda Parlamentar, Proposta Fundo à Fundo – 36000699912202500, VALOR R\$ 3.000.000,00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Timon, 11 de novembro de 2025.

KAMILA SANTANA
Presidente do CMS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº. 39/2025

O conselho municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 3ª (TERCEIRA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2025, as 08h30min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº923/1191, Nº1051/1994 e Nº1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 11 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de ação – PTA - Portaria GM/MS Nº8123/2025 (Incremento ao Custeio de Serviço da Atenção Primária a Saúde) Recurso Emenda Parlamentar, Proposta Fundo à Fundo – 36000699922202500, VALOR R\$ 200.000,00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Timon, 11 de novembro de 2025.

KAMILA SANTANA
Presidente do CMS/Timon-MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO: 03/2025 – SLU

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0103/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias públicas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: CONCEP COMÉRCIO ATACADISTA LTDA– CNPJ nº 37.962.605/0001-73

VALOR GLOBAL: R\$ 43.111,22 (Quarenta três mil cento e onze reais e vinte e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025 **VIGÊNCIA:** 03/11/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 045/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, SAMU, CAPS e Unidades Mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. **Processo administrativo nº 0727/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025.** Ata de Registro de Preços nº 005/2025. **Contratante:** Fundo Municipal

de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada** NUTRIBRASIL EIRELI CNPJ sob o nº 69.626.349/0001-30, **Valor total:** R\$ 2.324.268,00 (dois milhões trezentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais). Data de **Assinatura:** 16/10/2025. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 016/2025-FMC

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: Miracéu Turismo LTDA

CNPJ da contratada: 11.634.235/0001-51

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, com ou sem serviço de agenciamento, no âmbito deste órgão/entidade da Administração Pública.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2152 - Manut da FMC

Elemento de Despesas: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 3.590,00 (tres mil quinhentos e noventa reais).

Data da Assinatura: 20/05/2025.

Data da Vigência da contratação: O prazo é de 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato e publicação no DOM.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 007/2025

Processo Administrativo nº 2696/2025

Dispensa de Licitação nº 004/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: KBYTE INFORMATICA LTDA

CNPJ da contratada: 03.861.181/0001-39

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, a fim de atender as necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal da Mulher – SMM.

Vigência: Contrato tem vigência de 10/11/2025 a 10/05/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 11.532,00 (Onze mil quinhentos e trinta e dois reais)

Data da Assinatura: 10/11/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 095/2025 – FUNDEB, Adesão Nº 018/2025, Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 03 de novembro de 2025, Edição nº 3.283, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB

Leia-se:

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 / 546 – FUNDEB

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 089/2025 – FUNDEB, Adesão Nº 017/2025, Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 03 de novembro de 2025, Edição nº 3.283, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Dotação Orçamentária Fonte do Recurso: FUNDEB – 542/543.

Leia-se:

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB – 542/543/546.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 073/2025 – AGERT

FAVORECIDO: TARSILA CÉZAR DE NORONHA PESSOA

CARGO/ FUNÇÃO: DIRETORA DE CONTROLE SOCIAL

ORGAO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON- AGERT

DESTINO: TERSINA-PI / RIO DE JANEIRO - RJ/ TERESINA-PI

PERÍODO: De 25 a 28 de novembro de 2025.

QTDA: 04 diárias

VALOR UNITÁRIO: 520,00

VALOR TOTAL: 2.080,00

FINALIDADE: Concessão de diárias para acompanhar o diretor Geral durante sua participação no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e ExpoABAR 2025, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/